CONTRATO Nº __/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, **OLENO INÁCIO DE MATOS**, nomeado por meio do Decreto nº 347-P de 29 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, nº 4669, de 29 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, Cidade/UF, representada pelo Sr.(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0002206/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletronica nº ____/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de solução tecnológica, já existente no mercado, hospedada em ambiente web, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima no gerenciamento das inscrições da 6ª corrida adulto e 2ª corrida infantil da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição CATSER: 26077 *(Software como Serviço - SAAS)*	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário Estimado de Taxa de Serviço por Inscrição	Valor Total Estimado
01	Contratação de um licença temporária de uso de solução tecnológica, na modalidade Software as a Service (SaaS), sistema web, para gerenciamento integral das inscrições da **6ª Corrida da Defensoria Pública do Estado de Roraima e da 2ª Corrida Infantil da DPE/RR**, com capacidade de inscrição de 700 inscritos para modalidade Adulta e 280 para modalidade infantil, que contenha funcionalidades como: cadastro de participantes, emissão de comprovantes, integração com meios de pagamento eletrônico (PIX, boleto, cartão de crédito/débito), controle e geração de relatórios administrativos e financeiros, e suporte técnico à equipe organizadora durante todo o período de inscrições. O sistema web deverá disponibilizar a funcionalidade de emissão de vouchers de 15% a 100% de desconto. O sistema web deverá operar em ambiente web, com segurança dos dados pessoais conforme a LGPD.	Licença	1	R$	R$
Valor Total Estimado: R$					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº ____/2025 (___), que embasou a contratação;

1.3.2. Dispensa Eletrônica nº ___/2025 (___);

1.3.3. A Proposta da Contratada (___) ; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme artigo. 105 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o período necessário para execução e conclusão da corrida adulta e infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos:

3.1.1. Lei nº 14.133/2021;

3.1.2. Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado.

4.2. Será permitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e observados os seguintes requisitos:

- O serviço subcontratado deverá estar diretamente vinculado à execução do objeto e não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento)** do valor contratado;
- A empresa subcontratada deverá apresentar capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado;
- A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução e pela qualidade dos serviços prestados, respondendo solidariamente por quaisquer falhas ou descumprimentos;
- A subcontratação deverá observar as diretrizes do art. 178, §1º, inciso VI da Resolução CSDPE nº 98/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. **Da execução do objeto**

5.1.1. **Condições de entrega:**

5.1.1.1. Considerando a natureza digital do objeto contratado, não haverá entrega física de materiais, bens ou equipamentos. Toda a execução contratual ocorrerá integralmente por meio eletrônico, em ambiente virtual acessível via navegador de internet. A plataforma contratada deverá estar plenamente funcional, estável e disponível à Administração e ao

público-alvo a partir da data estabelecida contratualmente para seu início.

5.1.1.2. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, toda a infraestrutura tecnológica necessária para o pleno funcionamento do sistema, incluindo servidores, domínios, hospedagem, atualizações e recursos de segurança, assumindo total responsabilidade pela manutenção da operacionalidade da solução durante toda a vigência contratual.

5.1.1.3. A plataforma deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a. Disponibilização de ambiente online seguro, especializado em corridas de rua, para realização das inscrições até a data limite fixada contratualmente ou até o atingimento do número máximo de participantes (980 atletas);
b. Ficha de inscrição eletrônica contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo, nome da mãe, nome do pai, data de nascimento, CPF, endereço residencial, celular/WhatsApp, e-mail, categoria escolhida (ex.: 5 km ou 10 km), classe de participação (masculino ou feminino);
c. Coleta, armazenamento, tratamento e disponibilização dos dados à Administração, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
d. Emissão de boletos bancários e/ou QR Code Pix para pagamento da taxa de inscrição, composta por valor destinado à Administração e as taxas bancárias ficam a cargo do comprador do serviço, sem repasse de recursos públicos à contratada
e. Cancelamento automático das inscrições não pagas até a data de vencimento dos boletos;
f. Repasse da listagem final dos inscritos confirmados, por categoria e com dados completos, até a data fixada pela Administração, para fins de logística e cronometragem;
g. Repasse financeiro, até a data estabelecida, dos valores de inscrição devidos ao ente público contratante;
h. Disponibilização de acesso à Administração (login e senha) para fins de acompanhamento, em tempo real, das inscrições realizadas (visualização apenas).

5.1.1.4. Considera-se entregue o objeto quando a plataforma estiver integralmente em operação, com todas as funcionalidades exigidas neste instrumento plenamente acessíveis e em conformidade com os requisitos técnicos, operacionais, legais e de segurança da informação aqui descritos, mediante atestado de aceite emitido pela Administração.

5.1.2. **Prazo de Execução**:

5.1.2.1. O prazo máximo para disponibilização plena da solução contratada será de até **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, compreendendo, de forma integral: (I) o período destinado às inscrições, estimado em **90 (noventa) dias**, e (II) as etapas subsequentes referentes às fases operacionais do evento, estimadas em **60 (sessenta) dias**.

5.1.2.1.1. O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais e legais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

5.1.2.2. Cronograma de Execução:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO ACEITE/RECUSA
01	Elaborar protótipo de site e encaminhar ao fiscal para aprovação	10 dias corridos
02	Análise e aprovação do Fiscal	5 dias corridos
03	Efetivação de eventual mudança sugerida pelo fiscal do contrato ou início do prazo para o período de disponibilização da plataforma web para inicio da realização das inscrições	5 dias corridos
04	Período de disponibilização da plataforma (prazo de realização de inscrições)	90 dias corridos
05	Encaminhamento de Nota Fiscal, Certidões de Regularidade Fiscal e Relatórios Devem ser apresentados: relatório administrativo (contendo número de inscritos por categoria, por modalidade, por faixa etária, meio de comunicação utilizado para informações sobre a corrida) relatório financeiro e estatístico.	5 dias corridos
06	Termo de Recebimento Provisório	5 dias corridos
07	Termo de Recebimento Definitivo	5 dias corridos
08	Liquidação	15 dias úteis
09	Pagamento	10 dias úteis

5.1.4. **Do Recebimento:**

5.1.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 5 dias, contados a partir da comunicação formal do início da prestação ou entrega do objeto, mediante termo detalhado elaborado pelos fiscais técnico e administrativo que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos.

5.1.4.2. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da entrega da comunicação formal, acompanhada da comprovação da execução dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

5.1.4.3. O recebimento definitivo será realizado após o período de recebimento provisório, desde que verificado o cumprimento integral e satisfatório do objeto contratado, confirmando a sua funcionalidade e qualidade.

5.1.4.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.4.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.4.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.1.4.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.4.8.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.1.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.4.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.4.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.1.4.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento .

5.1.4.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.4.16. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.4.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.4.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.1.4.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.4.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.4.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Requisitos Funcionais e Operacionais:**

5.2.1. A solução tecnológica a ser contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos funcionais e operacionais mínimos, indispensáveis para o adequado gerenciamento das inscrições da 6ª Corrida da Defensoria Pública do Estado de Roraima e da 2ª Corrida Infantil da DPE/RR:

a. Permitir o cadastramento autônomo e direto dos participantes por meio de interface pública, intuitiva e de fácil navegação, assegurando ampla acessibilidade;
b. Disponibilizar sistema automatizado de emissão de comprovantes de inscrição, com envio imediato de confirmação para o e-mail do participante, garantindo rastreabilidade, segurança da informação e integridade dos dados durante todas as fases do processo de inscrição;
c. Estar plenamente integrada a sistemas de pagamentos eletrônicos, incluindo obrigatoriamente PIX, boleto bancário e cartões de crédito/débito, viabilizando o repasse dos valores arrecadados ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Ressalta-se que a plataforma deverá operar sem movimentação direta de recursos públicos pela contratada, as taxas bancárias ficam a cargo do comprador do serviço, sem repasse de recursos públicos à contratada;
d. Permitir a extração de relatórios administrativos e financeiros detalhados, em tempo real, com acesso restrito à equipe organizadora, possibilitando controle, monitoramento e prestação de contas eficazes, em conformidade com os princípios da transparência e eficiência administrativa;
e. Assegurar a conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando práticas robustas de segurança cibernética para proteger dados pessoais e sensíveis dos usuários cadastrados, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
f. Oferecer suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, com atendimento tempestivo, qualificado e compatível com as necessidades da Administração, assegurando o funcionamento contínuo, a estabilidade e a disponibilidade da solução.

5.3. **Requisitos Técnicos e Operacionais:**

5.3.1. A plataforma digital a ser ofertada deverá estar completamente desenvolvida, em pleno funcionamento e disponível para uso imediato a partir do recebimento da Nota de Empenho, apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a. Interface web, com design intuitivo e compatível com os principais navegadores modernos, assegurando total usabilidade em computadores, tablets e smartphones, e respeitando os critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência;
b. Sistema de cadastro individualizado dos participantes, com campos obrigatórios e personalizáveis (tais como nome, CPF, e-mail, telefone), permitindo o gerenciamento eficiente dos dados;
c. Integração segura e automatizada com sistemas de pagamento eletrônico, incluindo boleto bancário, PIX e cartões de crédito/débito, com rastreamento automático do status de cada inscrição (pago, pendente, cancelado);
d. Geração e emissão automática de comprovantes digitais de inscrição, preferencialmente em formato PDF ou equivalente, com envio automático por e-mail e/ou disponibilização por meio da própria plataforma;
e. Módulo de gerenciamento de categorias e kits, possibilitando a configuração de grupos distintos, controle de vagas e registro da retirada de materiais;
f. Geração de relatórios administrativos e financeiros em tempo real, com filtros dinâmicos por categoria, status de pagamento e demais critérios relevantes à organização do evento;
g. Acesso administrativo integral à base de dados por parte da equipe organizadora da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com funcionalidades de visualização, exportação e backup dos dados em formatos abertos e reutilizáveis, preferencialmente CSV ou XLSX;
h. Repasses integrais dos valores estipulado por inscrição diretamente para a conta do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
i. Disponibilidade contínua de suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, por meio de canais como e-mail, telefone e chat online, em horário comercial ou conforme demanda da Administração;
j. Disponibilização de canais de atendimento para os usuários finais (participantes), a fim de esclarecer dúvidas, prestar suporte técnico e solucionar eventuais problemas relacionados ao processo de inscrição.

5.3.2. **Execução contratual:**

a. O contrato decorrente desta contratação deverá ser rigorosamente cumprido por ambas as partes contratantes, observando todas as cláusulas pactuadas, as disposições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis. Cada parte será responsável pelas consequências advindas da inexecução total ou parcial das suas obrigações, inclusive respondendo por perdas e danos, multas e demais penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

b. Na ocorrência de situações que impeçam, suspendam ou interrompam a execução contratual, como casos fortuitos, força maior ou ordem formal de suspensão, o cronograma inicialmente estabelecido será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à paralisação, desde que tais fatos estejam formalmente registrados por meio de apostila contratual, conforme artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. **Garantia, manutenção e assistência:**

5.4.1. A contratada deverá assegurar, durante todo o período de vigência contratual, **garantia integral de funcionamento da plataforma**, abrangendo o suporte técnico, as atualizações corretivas e evolutivas, bem como a assistência remota para resolução de eventuais falhas ou interrupções de serviço.

5.4.2. Em observância ao disposto no artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia mínima contra vícios ou falhas de funcionamento que comprometam o uso regular da solução contratada, a contar do início da execução do objeto, independentemente do tipo de falha ser decorrente de mau funcionamento do software, indisponibilidade de acesso ou inconformidade com os requisitos estabelecidos.

5.4.3. Eventuais interrupções, erros ou indisponibilidades que comprometam a prestação dos serviços deverão ser solucionados em prazo razoável, compatível com a criticidade da falha e com as melhores práticas do setor de tecnologia da informação, sem prejuízo do atendimento contínuo e eficaz às demandas da Administração e dos usuários da plataforma.

5.4.4. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação com a Administração durante toda a vigência do contrato, para fins de suporte técnico, esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas e monitoramento da performance da solução, incluindo e-mail, telefone e/ou chat online.

5.5. **Sustentabilidade:**

5.5.1. A solução tecnológica a ser contratada deverá priorizar, de forma obrigatória, o uso exclusivo de meios digitais para todas as funcionalidades, comunicações e disponibilização de documentos, sendo vedada a produção de materiais físicos ou impressos, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e previamente autorizados pela Administração. Essa diretriz busca garantir conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como com as diretrizes institucionais de sustentabilidade socioambiental da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que promovem a redução da geração de resíduos e a racionalização do uso de recursos naturais.

5.5.1.1. A plataforma contratada deverá, obrigatoriamente, estar hospedada em data center localizado em território nacional, conforme estabelece o artigo 33, §3º, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a soberania nacional sobre os dados pessoais tratados.

5.6. **Da gestão contratual**:

5.6.1. O gestor do contrato terá as seguintes responsabilidades:

a. Coordenar e supervisionar as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual;

b. Manter atualizados os registros formais e o histórico de gerenciamento do contrato, assegurando a transparência;

c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante toda a vigência contratual;

d. Elaborar e emitir relatórios de desempenho e acompanhamento baseados em indicadores previamente estabelecidos;

e. Solicitar a formalização de alterações contratuais, prorrogações, aditamentos ou apostilamentos, conforme necessário;

f. Propor a instauração de processos administrativos de responsabilização, nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, em caso de indícios de infração contratual;

g. Elaborar relatório final de avaliação da execução contratual, incluindo análise do cumprimento dos objetivos, desempenho da contratada e recomendações para futuras contratações.

5.6.1.1. **Acompanhamento e fiscalização contratual:**

5.6.1.2. A fiscalização da execução contratual será realizada por fiscais formalmente designados, vinculados às áreas técnicas da Assessoria de Cerimonial (CERIM) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTIC), conforme suas competências específicas. Entre as atribuições desses fiscais destacam-se:

a. Verificar e aferir o cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no contrato;

b. Registrar continuamente todas as ocorrências, fatos e fatos relevantes no histórico de gerenciamento do contrato;

c. Emitir notificações formais para correção de falhas ou não conformidades constatadas;

d. Encaminhar ao gestor do contrato as questões que ultrapassem a sua competência;

e. Informar imediatamente ao gestor do contrato sobre quaisquer riscos ou problemas que possam comprometer a execução do contrato;

f. Verificar regularmente a documentação da contratada para assegurar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1.3. **Rotinas específicas de fiscalização e recebimento:**

5.6.4. A fiscalização contratual observará rotinas específicas, incluindo a realização de verificações técnicas, testes de funcionalidades da plataforma, emissão de pareceres técnicos, análises de conformidade com as especificações contratuais e registro documental de todos os procedimentos.

5.6.5. O recebimento da solução tecnológica será realizado em duas etapas:

a. Recebimento provisório: após a entrega técnica da solução e a verificação da conformidade funcional por parte dos fiscais designados;

b. Recebimento definitivo: após o decurso do prazo previsto para verificação da operacionalidade plena da solução contratada, confirmando seu adequado funcionamento e atendimento ao objeto contratado.

5.7. **Preposto da contratada:**

5.7.1. A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução contratual, um preposto com poderes expressos para representá-la junto à contratante, com atribuições e limitações claramente definidas.

5.7.2. O preposto deverá estar disponível para atendimento às demandas da contratante durante todo o período de vigência do contrato, inclusive para participação em reuniões presenciais ou virtuais sempre que convocado.

5.7.3. A contratante poderá recusar, fundamentadamente, a indicação ou permanência do preposto caso este apresente conduta incompatível com o bom andamento contratual, exigindo da contratada a imediata substituição do referido preposto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Liquidação:

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. **Prazo de pagamento:**

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. **Forma de pagamento:**

6.3.1. A cobrança e o faturamento da nota fiscal será realizada com base na disponibilização do sistema web durante o prazo estipulado, repasse dos valores arrecadados e demais providências solicitadas pelo fiscal.

6.3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatórios administrativo, financeiro e estatístico acompanhado do parecer do gestor do contrato.

6.3.3. Eventuais glosas ou descontos decorrentes de não conformidades serão aplicados proporcionalmente, conforme estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos sxigir oerviços, registrando ocorrências relevantes.

7.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.1.3. Disponibilizar condições para que a Contratada cumpra suas obrigações

7.1.4. Fornecer informações e esclarecimentos quando solicitados

7.1.5. Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas.

7.1.6. Notificar a Contratada sobre falhas para que sejam corrigidas.

7.1.7. Indicar locais e horários de prestação dos serviços.

7.1.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, conforme normas de segurança.

7.1.9. Reportar irregularidades e atos ilícitos.

7.1.10. Aplicar penalidades cabíveis em casos de descumprimento contratual.

7.1.11. Verificar se os preços contratados permanecem vantajosos em relação ao mercado.

7.1.12. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 dias.

7.1.13. Conferir as características dos serviços antes do aceite e pagamento.

7.1.14. Rejeitar serviços que não atendam às especificações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.8. Manter total sigilo sobre as informações e materiais fornecidos pela Contratante, reconhecendo-os como propriedade exclusiva da DPE/RR, com reprodução ou compartilhamento proibido a terceiros, salvo autorização formal da Contratante;

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, o Contratado que:

a. advertência;

b. multa, que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, conforme gravidade da infração, limitada aos percentuais estabelecidos no contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A aplicação das sanções deverá observar o contraditório e ampla defesa, com procedimento administrativo específico, resguardando-se o devido processo legal.

11.3. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Defensoria Pública;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano tisico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompativel com o interesse público, em especial quando solicitado pela Defensoria Pública;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo setor da Defensoria.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

11.5. Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

11.6. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I. descontado do valor da garantia prestada;

II. descontado dos pagamentos devidos pela Defensoria Pública;

III. cobrados administrativamente;

IV. cobrado judicialmente.

11.7. Após o registro da penalidade, com o transito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à Defensoria Pública, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 2º É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do § 2º deste artigo.

11.8. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a Defensoria Pública rescindir unilateralmente o contrato.

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1. O valor da contratação é de R$ ____ (__).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC - E, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 32101;
II. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
III. Natureza da Despesa: 33.90.40;
IV. Fonte de Recursos: 1.500;
V. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.1333/21, no que for cabível;

15.1.1. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

15.1.2. A contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/21, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

_____

Representante legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:
1.Dinamar da Cunha Almeida
Matrícula: 89010812
2.
Matrícula:

Documento assinado eletronicamente por **DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA**, **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 14/07/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0712035** e o código CRC **EDD1C9D2**.